

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

PROCESSO Nº 149/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O Município de Vila Flores - RS comunica aos interessados que a partir do dia **11 de julho de 2022** procederá ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços com MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, conforme Lei Municipal nº 2443/2021. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de máquinas, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/ATIVIDADE	QTD TOTAL (HORAS)	VALOR A SER PAGO /HORA
1	Trator de esteira com escarificador, com ano de fabricação não anterior a 2010, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 14 a 17 ton, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função	454	R\$ 393,33
2	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 1,00 m ³ , com peso mínimo acima de 20 toneladas, ano de fabricação mínimo 2012, equipada com horímetro em funcionamento, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador	600	R\$ 396,67

	do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.		
3	Caminhão caçamba tombeira, trucado e tracionado, com potência mínima de 286 hp e com capacidade de carga mínima de 9 m ³ , ano de fabricação mínimo 2008, incluindo motorista, combustível e demais despesas acessórias, deverão estar incluídas no preço, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN.	100	R\$ 203,33
4	Trator de esteira com escarificador, com ano de fabricação não anterior a 2010, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso operacional de mais de 17 ton, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	80	R\$ 413,33

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

1.4 – O credenciado será responsável pelo transporte da máquina/veículo até o(s) local(is) da prestação do serviço, dentro do território do Município de Vila Flores–RS.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto do chamamento, cadastradas ou não, que manifestarem sua intenção de se credenciarem, apresentando os documentos exigidos no presente Edital.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de Vila Flores, no Departamento de Licitações, sito a Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, nesta cidade, em horário de expediente em envelope fechado, contendo na sua parte externa a seguinte inscrição:

Ao Município de Vila Flores
Edital de Chamamento Público nº 005/2022
Envelope - DOCUMENTAÇÃO
Proponente: (nome completo da empresa)

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou civis, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (DIC ou ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Situação Fiscal).
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais, inclusive a previdenciária- INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional). A Certidão Negativa de Seguridade Social, dentro da validade será aceita, conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração do licitante que possui as máquinas e/ou equipamentos, que eles possuem seus respectivos horímetros e que estão em conformidade com o peso e ano de fabricação exigido e dentro das condições deste Edital (Anexo I).
- a) Declaração onde conste a relação dos motoristas empregados/proprietários envolvidos no serviço, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação (Carteira Nacional de Habilitação – CNH) na categoria mínima “C” (Anexo II).

3.1.4 – DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) DECLARAÇÃO que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo “A” do Decreto Federal nº 4.358-02 (ANEXO III).

b) DECLARAÇÃO da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo IV).

c) DECLARAÇÃO de comprometimento de fornecimento, de acordo com modelo do Anexo V, assinada por representante legal da empresa.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais solicitados pelo beneficiário, tomador de serviço, de acordo com a Lei Municipal nº 2443/2021 – Programa Municipal SuperAgro, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha da empresa prestadora dos serviços será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, a quem será disponibilizada uma lista dos credenciados, após autorização do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

4.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 De posse da autorização, emitida pelo Município, o Credenciado deverá, obrigatoriamente, comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo o início da prestação dos serviços, informando, ainda, o número do horímetro que consta na máquina no momento de início dos trabalhos, sob pena de ser suspensa a execução dos serviços.

4.5 O credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias para dar início aos serviços solicitados, a contar da entrega da autorização pelo beneficiário.

4.6 É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município para manutenção das máquinas ou quaisquer outros serviços;

b) o credenciamento de empresas de servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciador, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes deste credenciamento;

d) a utilização, pelo Credenciado, de máquinas não credenciadas junto ao Município;

e) a realização de serviços que firam a legislação ambiental ou a prestação em locais não autorizados.

4.7 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação ou de prestação não autorizada, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8 Em caso de negativa injustificada de atendimento ou execução em desacordo com o estabelecido neste Edital, após devido processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 06 (seis) meses, a contar de 11/07/2022.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Município subsidiará o custo total da hora-máquina, conforme Lei Municipal 2443/2021.

6.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, multiplicadas pelo valor correspondente da Tabela do item 1.1.

6.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, e declaração, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação (constando o nº de início e nº do fim do serviço, verificado no horímetro da máquina), acompanhada do competente documento fiscal.

6.4. Na Nota Fiscal deverá estar acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização dos serviços, documentos, estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

6.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

6.6. Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Restando qualquer dúvida, o documento será desconsiderado.

6.7. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo até o último dia útil de cada mês, para visto e controle, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecido por ele ao Município.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

6.9. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

6.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciadora, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8. FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário Municipal, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Confirmação de Dotação do Pedido de Compras nº 149/2022 conforme segue:
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA IND. E COM. MEIO AMBIENTE
01 – Departamento de Agricultura
20.608.0160.2058 – Programa de Terceirização de Serviços / ACIMAV
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.

10.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

10.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, desde que o original seja protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital está inteiramente vinculado a Lei 8.666/93 e alterações, o qual poderá ser rescindido dentro do contido nos Artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para os respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação ou não atendimento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

11.5 O Município colocará à disposição dos usuários, lista de credenciados, ficando a escolha a critério do usuário.

11.6 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

11.7 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

11.8. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que porventura venham a ser causados aos usuários ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente contrato.

11.9 O Município de Vila Flores fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária, a qual, desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

11.10 A Credenciada responsabiliza-se integral e exclusivamente pela prestação de serviços ora pactuados, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

11.11 O depósito das máquinas fora de sua sede é de responsabilidade do credenciado, inclusive sobre danos materiais que possam ocorrer com eles, isentando o Município de toda e qualquer tipo de responsabilidade sobre os referidos danos.

12. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente, na Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro; pelo fone (54) 3447 1313; pelo e-mail licitacao2@pmvilaflores.com.br; ou pelo site www.vilaflores.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Vila Flores, 06 de julho de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuraria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385

ANEXO I

**Processo Administrativo nº 149/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E
MÁQUINAS**

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, REQUER CREDENCIAMENTO, para fins de execução dos seguintes serviços.

ITEM	ATIVIDADE
....	...
....	...

DECLARAMOS para os devidos fins que possuímos as máquinas ou equipamentos e que eles possuem seus respectivos horímetro e que estão em conformidade com o peso e ano de fabricação exigido e dentro das condições deste Edital e conforme segue:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	PESO OPERACIONAL

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

Processo Administrativo nº 149/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE MOTORISTAS

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que os operadores que farão os serviços serão os que seguem:

NOME DO OPERADOR:	Nº da Categoria - Carteira Nacional de Habilitação - CNH

- Deverá ser juntado a essa declaração cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos operadores indicados na tabela acima.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

**Processo Administrativo nº 149/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**

DECLARAÇÃO

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

**Processo Administrativo nº 149/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V
TERMO DE COMPROMETIMENTO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, nº – Bairro, no Município de – ... (Estado), **declara** que está ciente e respeita todos os atos constituídos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 e anexos, **comprometendo-se a realizar os serviços de, conforme solicitação** do Município de Vila Flores/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, cita a Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Vila Flores - RS, pelo prazo de 06 (seis) meses contado a partir da data da homologação do Credenciamento.

..... (*cidade*), de de 2022.

Empresa:

Nome do Responsável:

Cargo:

RG ou CPF:

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

O Município de Vila Flores - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC/MF nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, Município de Vila Flores - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Evandro Antônio Brandalise**, inscrito no CPF nº xxx.xxxxx, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de máquinas, com base na Tabela do Edital de Chamamento supracitado, conforme dados abaixo:

Item	SERVIÇO/ATIVIDADE	Valor a ser pago por hora
01		
02		
03		
04		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 11/01/2023.

2.2. Na hipótese de prorrogação do Credenciamento, o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com os serviços prestados e o número de horas efetuadas, o valor correspondente a cada máquina, estipulado no Edital do Chamamento Público nº 005/2022, e, para o pagamento, o

CRENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens/autorizações de serviços”, visadas pela fiscalização do CRENCIANTE e pelo beneficiário, até o último dia útil de cada mês, para se efetivar aquele no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.2 O Município subsidiará o custo total da hora-máquina, conforme Lei Municipal 2443/2021.

3.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, multiplicadas pelo valor correspondente da Tabela do item 1.1.

3.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, e declaração, devidamente assinada, pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação (constando o nº de início e nº do fim do serviço, verificado no horímetro da máquina), acompanhada do competente documento fiscal.

3.5 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização dos serviços, documentos, estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Restando qualquer dúvida, o documento será desconsiderado.

3.8 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo até o último dia útil de cada mês, para visto e controle, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecido pelo mesmo ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 O CRENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CRENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, os quais deverão estar legalmente registrados e com carteira assinada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.4 É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município para manutenção ou quaisquer outros serviços;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CRENCIANTE no quadro social ou de empregados do CRENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a utilização, pelo CRENCIADO, de máquinas não credenciadas junto ao Município e a realização de serviços não autorizados pelo Município;

e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

f) a realização de serviços que firam a legislação ambiental ou a prestação em locais não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais indicados pelo beneficiário, tomador de serviço, de acordo com o Programa Municipal SuperAgro, Lei Municipal nº 2443/2021.

§1º. A escolha da empresa prestadora dos serviços será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, a quem será disponibilizada uma lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

§2º. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, na qual constará o serviço a ser realizado.

§3º. De posse da autorização, emitida pelo Município, o Credenciado deverá, impreterivelmente, avisar a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo o início da prestação dos serviços, informando, ainda, o número do horímetro que consta na máquina no momento de início dos trabalhos.

§4º. O credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias para dar início aos serviços solicitados, a contar da entrega da autorização pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de

descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 149/2022, conforme segue:

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA IND. E COM. MEIO AMBIENTE

01 – Departamento de Agricultura

20.608.0160.2058 – Programa de Terceirização de Serviços / ACIMAV

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente Termo fica vinculado ao Processo Administrativo nº 149/2022 - Chamamento Público nº 005/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

10.1 Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8.212/91 e Instruções Normativas do INSS em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Flores, ____, de _____ de 2022.

CRENCIANTE

CRENCIADO

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em __/__/_____.

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385